



# COLEÇÃO GESTÃO MUNICIPAL

# FERRAMENTAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL





**TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**MARCOS RENATO BÖTTCHER**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA**  
CHEFE DE GABINETE DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**VANUZIA TEIXEIRA DE SOUZA**  
COORDENADORA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

**NARA GUIMARÃES**  
COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Subsecretaria de Abastecimento e Segurança Alimentar**

**Coordenadoria de Segurança Alimentar - COSALI**

**Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável  
CONSEA/SP**

**Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/SP**

---

**COLEÇÃO GESTÃO MUNICIPAL**

**FERRAMENTAS DE PARTICIPAÇÃO  
SOCIAL: SEGURANÇA ALIMENTAR  
E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**COORDENADORA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

Vanuzia Teixeira de Souza

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

Camila Michelin – Diretora Técnica

Adriana Reis – Assistente Técnica

Élcio Figueiredo – Diretor Técnico Secretário-Executivo CONSEA/SP

Marcelo Henrique Nogueira Cunha – Diretor Técnico

**PROJETO GRÁFICO**

Jessica Porto

**REVISÃO**

Vanuzia Teixeira

# INTRODUÇÃO

O Estado de São Paulo conta com uma ampla e relevante variedade de temas a serem abordados, que fazem ou farão parte do Agronegócio Paulista. Pensando nisso, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Subsecretaria de Abastecimento e Segurança Alimentar e suas coordenadorias lança a Coleção Gestão Municipal – Ferramentas de participação social: segurança alimentar e nutricional sustentável.

Serão disponibilizadas cada uma delas com tendências do Agronegócio Paulista, onde será evidenciado a importância de cada um deles na economia do Estado e nos hábitos das empresas e da população.

Nesta edição, tratamos a instituição da política pública municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual relacionados à área de segurança alimentar e nutricional.

Boa leitura

# ÍNDICE

- 07** CONSEA
- 08** Dialogando Sobre Controle e Participação Social
- 09** CONSEA X Desafios
- 10** Segurança Alimentar e Combate a Fome
- 10** Surgimento do CONSEA/SP
- 11** Como Atuar?
- 12** Marco Legal
- 13** Funções do Consea
- 13** Formação
- 14** Objetivos e Competências
- 15** Passo a Passo para Formação de Conselho Municipal
- 18** Hora de Começar os Trabalhos
- 18** Atos Normativos do Conselho
- 23** CAISAN
- 24** Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional
- 25** CAISAN e Suas Funções
- 27** SISAN
- 28** Sistema Nacional de Segurança Alimentar
- 28** Vamos Começar o Processo de Adesão
- 34** Referências Bibliográficas



# CONSEA



# DIALOGANDO SOBRE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A discussão sobre a importante ferramenta de conselhos municipais foi evidenciada na década de 90, com a sua implementação na Constituição Federal (CF) de 1988, por entender que, de fato, seria algo importante para promover o controle e participação social nas ações da gestão pública. O melhor entendimento dois anos após a sua promulgação fez com que a instalação de conselhos tivessem grande destaque nas gestões públicas.

Com importante papel de garantir a participação e controle social, os conselhos entraram de vez nas deliberações de gestões, que entenderam a necessidade da ferramenta institucional para deliberar e melhor atender as políticas públicas de acordo com os anseios e demandas da sociedade civil.

Evidenciado no artigo 29, inciso XII da Constituição Federal, na qual dispõe sobre as atribuições dos municípios, já prevendo que essas atribuições estavam atreladas a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Já no artigo 198, encontramos a previsão de “participação da comunidade em ações e serviços relacionados à saúde”.

No Brasil, o debate sobre conselhos e federalismo ganhou importância nos anos 1990

como resultado da Constituição de 1988, que inovou ao adotar mecanismos de participação direta dos cidadãos nas tomadas de decisões públicas. Os conselhos constituem um novo espaço de participação política. Porém, cabe uma problematização sobre o avanço e/ou limites dessas experiências na sua efetivação.

Essa forma de participação social ocorre em âmbito federal, estadual e municipal, e foi uma conquista do povo. A ideia dos conselhos surgiu antes da formulação da CF de 1988, a partir do debate e das mobilizações populares que reivindicavam a institucionalização da presença da sociedade civil nas decisões tomadas pelo Poder Executivo.

Neste contexto surge a figura dos conselhos de políticas públicas, que abrange áreas como segurança alimentar, saúde, trabalho e emprego, assistência social, educação, direitos da criança, mulher, idoso, entre outros.

Nos municípios, por serem instâncias vinculadas ao poder público municipal, com funções de assessoramento ao executivo principal do município, esses conselhos são formalmente criados por meio de decretos municipais ou leis municipais, e a formalização dessas instâncias se dá a partir de lei/ou decreto de criação, e sua atuação por meio de regimentos internos.

# CONSEA x DESAFIOS

Os Conselhos em Segurança Alimentar têm como objetivo assessorar e acompanhar as ações dos Governos: Nacional, Estadual e Municipal, propondo diretrizes e planos, instituindo mecanismos interligados aos órgãos públicos e a sociedade civil, com ênfase às necessidades relacionadas à Segurança Alimentar nas Políticas Públicas da região. Os conselhos que compõem os instrumentos da política pública nacional de segurança alimentar, devem ser formados por 1/3 do poder público e 2/3 da sociedade civil. Suas principais atribuições são:

- **Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, atendendo o disposto do Regimento Interno e os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal**
- **Levantar e encaminhar demanda para o Poder Público. Lembrando que não cabe o conselho EXECUTAR**
- **Elaborar diagnóstico e apresentar diretrizes, por meio de Plano de Ação aprovado anualmente pelo conselho**
- **Elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar (com metas, prazos e pactuação das ações)**
- **Atender as diretrizes e finalidades previstas nas leis municipais**
- **Acompanhar o desenvolvimento da cidade (participando de audiências públicas sobre orçamento e plano plurianual, principalmente)**
- **Elaborar pautas objetivas e elaborar o regimento interno**
- **Entre outras ações a serem desenvolvidas pelos CONSEAs Municipais**

O termo pouco usual e desconhecido pela maioria da população, começou a ser utilizado após o fim da Primeira Guerra Mundial, após uma traumática experiência da guerra, vivenciada sobretudo na Europa, tornou-se claro que um país poderia dominar o outro controlando seu fornecimento de **alimentos**.

Dessa forma, a alimentação seria, assim, uma arma poderosa, principalmente se aplicada por uma potência em um país que não tivesse a capacidade de produzir por conta própria e suficientemente seus alimentos. Portanto, esta questão adquiria um significado de segurança nacional para cada país, apontando para a necessidade de formação de estoques “estratégicos” de alimentos e fortalecendo a ideia de que a soberania de um país dependia de sua capacidade de auto suprimento de alimentos. Combater a fome e ao desperdício de alimentos, são temas debatidos diariamente nas mesas de discussões quando o assunto é segurança alimentar.

Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar. Esta condição não pode comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem sequer o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. É responsabilidade dos estados nacionais assegurarem este direito e devem fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil, dentro das formas possíveis para exercê-lo. (11346/2006).

\*Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), explicado adiante nesse material.



# SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME

O direito à alimentação e à proteção contra a fome é há muito tempo reconhecido em acordos internacionais (multilaterais e regionais). O artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas estabelece claramente a segurança alimentar entre os direitos humanos fundamentais.

Apesar das discussões sobre segurança alimentar serem datadas a partir de 1985, apenas 22 anos depois da promulgação da Constituição Federal, em 1988, o mecanismo da promoção e garantia dos direitos a alimentação tornou-se efetivo, com a Emenda Constitucional 64, de 4 de fevereiro de 2010. Passando para a União, Estados e Municípios a prerrogativa de garantia desse direito.

## SURGIMENTO DO CONSEA/SP

Em São Paulo, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA/SP), foi instituído pelo Decreto nº 47.763 - 11 de abril de 2003, integrante da estrutura básica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e foi reorganizado pelo Decreto nº 59.146, de 30 de abril de 2013. O CONSEA/SP, órgão consultivo e de assessoramento ao Governo do Estado, composto por representantes da sociedade civil e do poder público, tem por objetivo propor diretrizes para a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Com o apoio das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS, instâncias integrantes da estrutura básica do CONSEA/SP, distribuídas no Estado, o CONSEA/SP coordena o processo preparatório de mobilização e realização das Conferências Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado, bem como estimula a criação/ativação de diversos Conselhos Municipais de SAN.



## COMO ATUAR?

Nos municípios, os conselhos de SAN são similares aos conselhos estaduais e ao nacional, com a particularidade de lidar com a realidade vivida pela população de maneira mais próxima. Sua atuação precisa ser precedida dos conselhos municipais de segurança alimentar, precisa ser precedida do entendimento sobre os conceitos: O princípio de soberania alimentar define o direito de cada povo definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação, respeitando suas próprias culturas e a diversidade.

Essa autonomia e as condições de vida e de trabalho dos agricultores familiares, o que se reflete na produção de alimento de qualidade, seguros, diversos, ambientalmente sustentáveis e adequados à cultura local. Remete, ainda, à preservação de sementes tradicionais (crioulas) e da biodiversidade agrícola, além da valorização da cultura e hábitos alimentares das diversas populações.

Do outro lado, é preciso ficar atento as populações que encontram-se em insegurança alimentar, e em que fase ela se encontra: leve, moderada ou grave. Essa condição é detectada a partir dos diferentes tipos de problemas, tais como, fome, obesidade, doenças associadas à má alimentação, consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudicial à saúde, estrutura de produção de alimentos predatória em relação ao ambiente e bens essenciais com preços abusivos e imposição de padrões alimentares que não respeitem a diversidade cultural.

Nesse contexto é que a atuação dos conselheiros municipais é importante. Isso porque as demandas oriundas da população são levantadas e encaminhadas ao poder público para atendimento, sempre respeitando as questões orçamentárias e priorização da política pública na hora de discutir as peças do orçamento em cada ente federativo.

# MARCO LEGAL

1932

Lançamento do primeiro inquérito no Brasil, feito por Josué de Castro, de denúncia do flagelo dos trabalhadores e a fome, intitulado “As condições de vida das classes operárias no Recife”.

1979

Substituição da campanha lançada em 1955 pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1994

1ª Conferência Nacional de SAN em Brasília, e também a primeira estadual em São Paulo. Tema “ Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela vida”.

2006

É aprovada e sancionada a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e assegura a alimentação adequada como um direito humano fundamental.

2010

Instituição da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), definindo diretrizes e objetivos desta política, dispondo sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento e monitoramento e avaliação, no âmbito do SISAN. Emenda Constitucional nº64 de 2010, que introduz no art. 6º da Constituição Federal o Direito a alimentação no rol dos direitos sociais.

2018

Aprovação e publicação do Plano Paulista de Segurança Alimentar e Nutricional 2019-2023 (PLANSAN/SP).

2021

Criação da Subsecretaria de Abastecimento e Segurança Alimentar, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (Decreto 66.147, de 30 de dezembro de 2021).

# FUNÇÕES DO CONSEA

Os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional devem ser criados nos municípios, com atribuições equivalentes ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme o Decreto nº 7272/2010, art. 7, incisos V (estado) e VI (municípios), e ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA/SP)

## FORMAÇÃO

Sua composição é de 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais.

A presidência deverá ser ocupada, exclusivamente, pela sociedade civil.

As principais atribuições do CONSEA são:

1. Propor diretrizes e prioridades da política de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações das conferências de SAN;
2. Monitorar e acompanhar a implementação e a convergência das ações inerentes à política e ao Plano de SAN; e,
3. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é um importante passo para consciência alimentar da população, pois cada município tem conhecimento da realidade local e poderá contribuir participando ativamente na identificação de problemas, desafios e soluções, em conjunto com o CONSEA/SP. Além disso, o Conselho tem o papel de orientar, fiscalizar e monitorar as ações de políticas públicas.

O Conselho Municipal também poderá colaborar na elaboração de políticas públicas, além de ser de extrema importância sua integração com os demais entes (União e Estado); como proposto na criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006).



# OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional

Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional

Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública

Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional

Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade

Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional

Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Elaborar seu regimento interno

Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável

Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores Sustentável

Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal

Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

# PASSO A PASSO PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## 1 PASSO ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

**Objetivo:** expor o tema a sua importância, ressaltando o DHAA e a promoção e hábitos e estilo de vida saudáveis.

- Realizar reuniões e/ou palestras para articulação de mobilização;
- Sensibilizar e envolver a sociedade civil em todas as etapas e discussões;

• O público convidado pode ser: profissionais da área, universidades, população em geral, sindicatos, associações, organizações não-governamentais etc.

• Envolvimento primordial do Poder Executivo, que encaminhará a legislação ao Poder Legislativo para aprovação

## REUNIR PARCEIROS E COLABORADORES

**Objetivo:** busca de informações, ideias e experiências, junto a colaboradores e apoios.

- Contato com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA/SP e com a Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS em sua área de abrangência;
- Buscar municípios vizinhos que já possuam Conselhos Municipais para adquirir orientações adicionais e conhecimentos de seus fundamentos legais, experiências e rotinas;
- Procurar apoio e orientação em outros conselhos do município: saúde, assistência

social, alimentação escolar, etc.;

• Buscar universidade e demais instituições de ensino que queiram e possam colaborar;

• Envolver os Poderes Executivo e Legislativo.

• O processo pode ser proveniente da sociedade civil, porém a formalização, assim como a instituição da lei municipal são prerrogativas do Poder Público Municipal, onde estarão envolvidos em todos os processos de instituição do conselho municipal.

## PASSO 2

# PASSO 3

## ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

**Objetivo:** Instituição do Conselho Municipal

- A minuta do projeto de lei deverá ser encaminhada para a municipalidade, com a finalidade de ajustes jurídicos e providências quanto a aprovação na Câmara Municipal.
- A lei Municipal deve ser aprovada, sancionada e publicada pelo Prefeito Municipal.



## FORMAÇÃO DO CONSELHO, COM PUBLICAÇÃO DO EDITAL

# PASSO 4

**Objetivo:** Processo de escolha dos membros do conselho

- Após a publicação da lei municipal, o conselho fica instituído, mas é preciso a formalização e posse dos conselheiros;
- O Poder Público deverá fazer publicação de edital de chamamento, para a abertura das vagas a serem compostas pela sociedade civil, promovendo ampla divulgação nos meios de comunicação oficial e local.
- O setor público responsável deverá solicitar, via ofício, a indicação dos titulares e suplentes, das respectivas secretarias municipais que integrarão o Conselho Municipal;
- Após a conclusão do processo de formação, em um único ato normativo, o Poder Executivo nomeará os conselheiros da sociedade civil e poder público.
- O Poder Público convocará reunião extraordinária para a eleição do presidente, vice-presidente, obrigatoriamente, da sociedade civil, e dará posse;



## PASSO 5 REGIMENTO INTERNO

**Objetivo:** elaborar e aprovar o regimento interno que deverá detalhar sobre a criação, objetivos, organização, composição, atribuições do conselho, da diretoria e dos conselheiros, funcionamento e disposições gerais.

- O Conselho poderá instituir comissão provisória para a elaboração da minuta do regimento interno;
- Após elaboração da minuta, em reunião plenária, os conselheiros deverão discutir, definir adequações e aprovar o regimento interno;
- O regimento interno deve estar em consonância com a lei ou decreto de criação do conselho municipal.
- O regimento interno aprovado deverá ser publicado.

A Prefeitura Municipal é a instância de apoio à criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que deve congrega três setores da sociedade: representantes do poder público; representantes de entidades ou de instituições que já atuam em segurança alimentar (órgãos ligados a igrejas, sindicatos, cooperativas, ONGs, órgãos acadêmicos, institutos de pesquisas, etc.), e representantes da sociedade civil organizada, este último por meio de entidades e instituições relacionadas com segurança alimentar e nutricional.

**Informe o CONSEA/SP sobre o funcionamento, encaminhando a lei que cria o conselho e o decreto de nomeação dos membros para o email: [consea@consea.sp.gov.br](mailto:consea@consea.sp.gov.br)**



# HORA DE COMEÇAR OS TRABALHOS

Após eleição da diretoria: presidente, vice-presidente e secretário é hora de começar os trabalhos. Essa é uma questão que gera várias dúvidas nos conselheiros municipais: o que fazer agora?

Com um caderno de anotação e uma caneta nas mãos é hora de conhecer sua cidade e as fragilidades que precisará de atuação de curto, médio e longo prazo. Como por exemplo, número de habitantes, orçamento anual e onde estão previstas os gastos desta despesa, qual a produção local, qualidade da merenda escolar, como é feito o acesso a alimentação, quais os equipamentos de segurança alimentar existente, onde estão as áreas que concentram o maior número de pessoas em estado de insegurança alimentar e em vulnerabilidade social, e etc.

O levantamento de demanda e conhecer o território, são fundamentais para iniciar o trabalho de conselheiro municipal. Quando assume a responsabilidade de gestão compartilhada com o poder público, vale destacar que neste momento, você representa uma parcela da população, e que espera ações concretas no atendimento da política pública de segurança alimentar.

Após esses levantamentos primários é hora de construir o Plano de Ação Anual do Conselho,

com metas, ações, objetivos, prazos e pactuação de responsabilidade, ou seja, com quem ficará cada atribuição.

Neste plano, o conselho deverá listar quais as metas para aquele ano, e como promover as execuções junto ao Poder Público, sempre reportando a pasta ao qual está vinculado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Nas primeiras reuniões do colegiado, é importante colocar em aprovação o Regimento Interno, que é o documento que vai nortear as ações e funcionamento do Conselho Municipal. O Regimento é construído sob a premissa da lei municipal.

Todas as demandas apontadas pelo colegiado precisam ser transformadas em ofícios, resoluções para os encaminhamentos.

## ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO

Os conselhos municipais de segurança alimentar fazem parte da gestão pública compartilhada, e para todas as ações deliberadas pelo colegiado é preciso estar registrado para providências dos interessados.

Listaremos a seguir algumas ferramentas fundamentais para o bom desempenho do conselho municipal:

## CONVOCAÇÃO/PAUTA

A pauta que será apresentada na Convocação da reunião é um tema de suma importância. Pois será ela que dará ordem de sequência aos assuntos para a aprovação e discussão a serem debatidos na reunião.

No momento de elencar os itens da pauta é preciso ficar atentos aos pontos de apresentação como, por exemplo, palestras, oficinas ou assuntos de esclarecimentos trazidos por algum convidado a ser apresentado durante a reunião. Já a Ordem do Dia, delibera sobre assuntos que precisam de votação dos conselheiros para dar andamento e continuidade como, por exemplo, aprovação da ata, aprovação do plano de ação, aprovação do regimento interno, pois são assuntos de que demandam de concordância para seguir adiante.

## REUNIÃO ORDINÁRIA

A reunião ordinária é aquela definida na lei e no Regimento Interno, que deverá acontecer uma vez por mês, em local e horário, previamente definido e informado com antecedência aos conselheiros municipais, podendo deliberar sobre qualquer assunto trazido pelos membros ou pela sociedade.

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Já essas reuniões são convocadas a qualquer tempo, para deliberar assuntos que surgem emergencialmente como, por exemplo, é muito comum haver necessidade da municipalidade aprovar projetos que chegam muitas vezes com prazos apertados, por isso, é solicitado a convocação de uma reunião extraordinária para aprovar determinada demanda.

## ATA

A ata é o registro de todas as reuniões realizadas pelo colegiado, que devem trazer de forma bem sucinta e organizada as discussões e deliberação realizadas pela colegiado.

É um documento que registra resumidamente e com clareza as ocorrências, deliberações, resoluções e decisões de reuniões ou assembleias. Deve ser redigida de maneira que não seja possível qualquer modificação posterior após a sua aprovação.

O documento deve ser sempre colocado em votação e aprovado pelos presentes.

Inclua, quando necessário, apenas a justificativa formal do voto contrário do membro do conselho de administração, comitê, conselho fiscal ou diretoria.

**Lembre-se:** a ata de reunião deve ser um registro institucional e impessoal da reunião, concentrando-se nas decisões e não nas discussões de natureza pessoal ou ideológica.

Pode acontecer de algum membro da reunião exigir que sua discordância seja registrada. Neste caso, procure colocar a justificativa nos termos adequados que mostrem tecnicamente os motivos do voto contrário. Se houve uma discussão mais acalorada, nunca relate em ata os fatos ocorridos, de maneira a não comprometer os envolvidos.

Evite incluir resumos de documentos ou apresentações nas atas de reunião. Não inclua como os indivíduos votaram, a menos **que isso seja uma solicitação formal do Conselho, não exponha os votos dos integrantes, ou seja, apenas enumere-os.**

## EM QUATRO PASSOS, VOCÊ TERÁ SUA ATA PERFEITA, PARA ISSO É PRECISO:

- **Planejamento prévio e preparo;**
- **Transcrição ou esboço;**
- **Sintetização ou informações adicionais;**
- **Compartilhamento e arquivamento.**



## O QUE CONTER NA ATA:

- Data, hora e local da reunião;
- Nomes dos participantes da reunião e dos ausentes, e seus respectivos cargos;
- Aceitação ou correções/alterações das atas de reuniões anteriores;
- Decisões tomadas sobre cada item da agenda. Por exemplo: ações tomadas ou acordadas para decisão futura e próximos passos com seus respectivos prazos;
- Resultados da votação (se necessário, colocar detalhes sobre quem fez as propostas de deliberação, quem apoiou e aprovou);
- Propostas de deliberação aceitas ou rejeitadas;
- Itens a serem retidos;
- Data, hora e local da próxima reunião.

## O QUE SÃO OFÍCIOS

O ofício é uma correspondência. Nela, são veiculadas ordens, solicitações ou informações com o objetivo de atender a formalidades e produzir efeitos jurídicos. Assim, o documento representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim.

Nesse sentido, o ofício tem sempre uma forma facilmente reconhecível:

- nome, símbolos, ícones, brasões e outros sinais distintivos da pessoa ou organização emitente, geralmente na parte superior do documento;
- denominação do documento como ofício e número de registro interno;
- identificação do destinatário; conteúdo da mensagem, ordem ou solicitação;
- data, local e assinatura;
- comprovante de entrega (protocolo, aviso de recebimento etc.).

## O CONSELHO PODE FAZER UMA RESOLUÇÃO NORMATIVA?

Pode. Todos os atos do Conselho que precisam de deliberação em conjunto com o Poder Público podem ser descritos em resolução.

Resolução é o estabelecimento de objetivos a alcançar: Uma Resolução Normativa deve ser planejada de modo a solucionar problemas que de fato existam, por exemplo, os problemas enfrentados no município, nomear comissões permanentes e , deliberar prazos para cumprimentos de metas, devem ser claramente identificados.

É desejável a sistematização do processo de elaboração de uma Resolução Normativa, de forma a dar-lhe consistência e facilitar, tempestivamente, o alcance dos objetivos. Além de permitir o fortalecimento do controle social.

O documento precisa responder as seguintes perguntas:

Qual o objetivo pretendido?

Qual problema se pretende resolver?

Que falhas ou distorções foram identificadas?

Como a situação se apresenta no caso concreto?

Existe ato normativo regulamentando o tema?

Quais são as repercussões do problema identificado para a sociedade, a economia, a administração pública?

Qual é o conjunto de destinatários alcançados pelo problema, e qual o número de casos a resolver?

O que poderá acontecer se nada for feito?

O problema se tornará mais grave?

Permanecerá estável?

Poderá ser superado pela própria dinâmica social, sem a intervenção do Estado?

Com que consequências?

São por meio das resoluções que os conselhos municipais de segurança alimentar, publicam sua diretoria eleita; nomeiam grupos técnicos de trabalho permanente ou provisório; nomeiam comissões organizadores.

Como é de conhecimento de todos, o papel do Consea é atuar em parceria com a Gestão Pública para o desenvolvimento da política de segurança alimentar local. Listamos aqui alguns assuntos importantes que podem compor a pauta de discussão dos conselhos municipais, sobretudo, na busca de soluções para implementar no território. Assuntos como, por exemplo: implantação de cozinhas profissionais; programa de aquisição de alimentos; hortas urbanas, periurbanas e pedagógicas; capacitações e campanhas permanentes; banco de alimentos; restaurantes populares; programa de distribuição de leite e cesta básica; implementação de cooperativas e associações; alimentação escolar, agricultura familiar; mercados populares; feiras livres; com inserção de produtos da agricultura orgânica/familiar; criação de câmaras intersetoriais de segurança alimentar; banco de sementes crioulas; transição agrícola; fóruns e eventos temática SAN; participar das reuniões da CRSANS da sua regional; publicações sobre a temática de SAN; promover discussões sobre a importância de consórcios municipais; turismo de base comunitária; campanha de valorização do comércio local e artesanal; recuperação e preservação de nascente; discussão sobre saneamento básico; estímulo a pesquisa e extensão na área de SAN; programa de educação alimentar; programas de geração de renda e empreendedorismo; programa de esporte/ movimento do corpo; estímulo a apicultura, agentes polinizadores; fomento a certificação orgânica; gestão de resíduos orgânicos; planos municipais de segurança alimentar e nutricional; participação em audiências públicas, principalmente para discussão do orçamento público, campanha de desperdício de alimentos; conscientização sobre uso adequado de defensivos agrícolas, festivais gastronômicos regionais, implementação de tanques para piscicultura, entre outros."





# CAISAN

# CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN)

Após o Conselho Municipal de Segurança Alimentar estabelecido, e é hora da gestão municipal partir para a criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), pois é a partir deste instrumento que os conselhos terão suas demandas discutidas e atendidas.

Diferente do Conselho, que tem o papel de controle e participação social. A CAISAN tem o importante papel de executar as ações ora propostas pelos conselheiros, ora propostas pelo próprio colegiado da CAISAN.

Criada no âmbito do município por meio de decreto, e nomeando os seus membros por meio de portaria, a Câmara Intersetorial tem a missão de articular o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional apontando as soluções para as demandas criadas.

Presidida, normalmente, pelo (a) secretaria/diretoria ao qual o CONSEA está vinculado, a CAISAN reúne todas as áreas que atuam como afinidade nas políticas de segurança alimentar, entre elas, Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Habitação, Direitos Humanos, entre outras.

Desta forma, na criação da CAISAN, a cadeira de titular é de, exclusividade, do gestor da pasta, que deverá indicar um suplente para compor o

grupo de discussão. Assim como CONSEA, precisa ter regimento interno, registrar atas, elaborar termos de parcerias entre as pastas, deliberar por meio de resoluções, decretos ou outras normas de âmbito estadual.

A CAISAN deve ser parte integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e possui a seguinte estrutura organizacional:

- **Pleno Secretarias/diretorias;**
- **Presidência;**
- **Pleno Executivo;**
- **Secretaria Executiva;**
- **Comitês Técnicos; e**
- **Comitês Gestores.**

## CAISAN E SUAS FUNÇÕES

O primeiro papel da CAISAN é articular, monitorar e coordenar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo a intersectorialidade entre os órgãos municipais na agenda da Segurança Alimentar e Nutricional. E o segundo é coordenar a relação entre as secretarias.

O seu principal objetivo é elaborar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e promover a intersetorialidade no Governo Municipal, potencializando o desenvolvimento das ações de segurança alimentar e nutricional.

## **SÃO ATRIBUIÇÕES DA CAISAN:**

Elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

- Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente entre o CONSEA e os órgãos de execução
- Assegurar o monitoramento e a revisão do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a cada dois anos
- Gerar informações ao CONSEA, necessárias ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

## **HORA DE CONSTRUIR O PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é um instrumento de planejamento e orientação da implementação da Política Municipal de SANS, com vistas a atender as demandas da sociedade local.

Orientado pelos princípios da intersetorialidade e transversalidade, objetiva-se, com o plano, articular setores da administração pública municipal que desenvolvam ações promotoras de SAN (saúde, educação, agricultura, cultura, meio ambiente, etc) evitando-se assim sobreposições de ações.

A elaboração do plano é posterior a realização da Conferência Municipal de SANS, pois é dela que são destacadas propostas e diretrizes para a política municipal que serão contempladas, e deverá observar o procedimento do Plano Plurianual – PPA municipal.

No Plano deverão ser apresentadas as situações de SANS no município, além das informações sociais, econômicas e de saúde da população. Também poderão ser apontados os problemas de insegurança alimentar e nutricional e quais pessoas ou grupos requerem maior prioridade na intervenção e solução do problema.

Por ser o Plano um instrumento técnico e político, ele materializa a forma de se garantir, por meio de políticas públicas, o direito humano à alimentação adequada. Após sua elaboração e aprovação pelo Conselho Municipal, deve-se publicá-lo, orientando tanto os órgãos governamentais quanto a sociedade para sua execução.

Nesse instrumento, deverão ser detalhados os programas e ações, com seus objetivos, metas e orçamento com os quais o município pretende enfrentar a Insegurança Alimentar e Nutricional Sustentável e garantir o direito humano à alimentação adequada (DHAA).

Aspectos que devem ser considerados na elaboração do Plano Municipal de SANS:

- As diretrizes da política de SANS devem estar em consonância com as leis orgânicas de SANS;
- Orientações das Conferência Municipal;
- Orientações do Conselho Municipal;
- Identificação dos setores e das ações que tenha, impacto na SANS da população, tomando como referência o conceito de SANS, que abrange todos os aspectos (econômicos, sociais, biológicos...)
- Conhecimento da realidade, através de diagnósticos, pesquisas, informações de programas, dados ou outro.

### **Outras informações:**

Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – São Paulo  
Telefone: (11) 5067-0444 – 5067-0445  
E-mail: [consea@consea.sp.gov.br](mailto:consea@consea.sp.gov.br)  
[caisansp@agricultura.sp.gov.br](mailto:caisansp@agricultura.sp.gov.br)





# SISAN

# SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

O SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar, que reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o território, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

O sistema permite elaborar e articular políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como monitorar e avaliar as mudanças que ocorrem na situação de alimentação e nutrição. Permite, ainda, verificar o impacto dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sobre a população para a qual se destina a política.

A adesão deverá acontecer nos municípios que tem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA), e Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional (CAISAN) em pleno funcionamento. Após a conclusão dos dois instrumentos formados, os (as) prefeitos (as) poderão solicitar a adesão ao SISAN.

## VAMOS COMEÇAR O PROCESSO DE ADESÃO

Para iniciar os municípios deverão encaminhar à Secretaria-Executiva da Câmara Intersecretarial

de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/SP, a solicitação de adesão ao SISAN, o termo de adesão assinado pelo Chefe do Executivo acompanhado dos seguintes documentos:

- I - lei municipal e seus regulamentos, que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no município, estabelecendo seus objetivos e sua composição, bem como os parâmetros para a instituição e a implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, e assegurada, pelo menos, a instituição:

- a) da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

- b) do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, composto por um terço de representantes governamentais e dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho; e

- c) da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, instância governamental composta por titulares das secretarias/diretoriais municipais

- II – Termo de Compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano a partir da data da assinatura do termo de adesão;

• III - cópia autenticada da ata da reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com aprovação da análise e parecer do Conselho sobre a adesão do Município.

Após os encaminhamentos a CAISAN/SP, os documentos serão avaliados e encaminhados a CAISAN Nacional para providências.

**Outras informações:**

Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – São Paulo

Telefone: (11) 5067-0444 – 5067-0445

E-mail: [consea@consea.sp.gov.br](mailto:consea@consea.sp.gov.br)

[caisansp@agricultura.sp.gov.br](mailto:caisansp@agricultura.sp.gov.br)

**VANTAGENS DO MUNICÍPIO QUE ADERE AO SISAN:**

I – farão jus, segundo suas características e de acordo com os resultados na execução de programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional na sua esfera, ao recebimento de recursos, em regime de cofinanciamento, para apoio e aperfeiçoamento da gestão dos seus planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – poderão receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de Segurança Alimentar e Nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios que em seus editais atribuam pontos a elementos relativos à gestão e operacionalização do SISAN, em regime de cofinanciamento, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

III – estarão aptos a receber apoio financeiro, em regime de cofinanciamento para os conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos Estados, Municípios e Distrito Federal, para o seu adequado funcionamento e participação no SISAN, bem como para a realização das conferências de Segurança Alimentar e Nutricional em sua esfera, com o propósito de fortalecer a participação e o controle social.

**Os integrantes do SISAN determinados pela Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, são:**

**1. A Conferência de Segurança Alimentar Nutricional** – responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano de SAN. A Conferência Municipal poderá ser precedida de pré-conferências.

**2. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA** – a instância de articulação entre o governo e a sociedade civil nas questões relacionadas a SAN. Tem caráter consultivo e assessora o poder executivo na formação de políticas e nas orientações para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**3. Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN** – integrada por gestores da pasta. Sua missão é articular e integrar ações e programas de governo a partir das proposições emanadas do CONSEA, de acordo com as diretrizes que surgem das Conferências de SAN.

**4. Órgãos e entidades** de Segurança Alimentar e Nutricional que atuam em todas as esferas da federação; e

**5. Instituições privadas,** com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.



## CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: COMO FAZER

As Conferências de Segurança Alimentar Sustentáveis são espaços de democracia cujo objetivo é fortalecer e aprimorar as políticas públicas, promover debates, priorizar ideias e propostas que venham a ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania e da Segurança Alimentar, propondo diretrizes e buscando avanços ainda mais consistentes no campo da SAN.

Uma Conferência é sintetizada em um relatório final, com as deliberações de todos aqueles que juntos participaram do processo, e posteriormente encaminhado ao gestor local, para ciência. A periodicidade da realização de uma Conferência, não é superior a 4 (quatro) anos.

Quanto às Conferências Municipais, estas discutirão o temário nacional em esfera local, que deverá servir como orientador, para a implementação da política municipal de SAN e a consolidação do SISAN no município. A Conferência consiste num espaço voltado à participação da sociedade no processo de promoção e consolidação das políticas públicas, reunindo representantes do poder público e sociedade civil.

A realização da conferência municipal, obedecerá a processos e rotinas próprios do município, guardadas as características e peculiaridades de cada local.

A convocação da Conferência Municipal é atribuição do Poder Executivo local, ou seja, da Prefeitura. O ato de convocação poderá ser por meio de decreto municipal, publicado em diário oficial ou jornal de grande circulação, sendo comunicado posteriormente ao CONSEA/SP. Cabe ressaltar que mesmo nos municípios onde não houver Conselhos Municipais de SAN constituídos, poderão ocorrer as Conferências.

Essas poderão acontecer caso o órgão gestor local não a convoque. Assim poderá a



sociedade civil organizada, no âmbito do município, realiza-la. Entretanto o ônus financeiro caberá a quem convocou que assumirá a responsabilidade pela realização do evento.

Para organizar uma conferência em âmbito municipal, é necessário constituir uma comissão organizadora, que deverá contar com representantes do poder público e da sociedade civil. As principais atribuições da comissão organizadora são: organizar a conferência, elaborar o regimento interno, preparar o material de apoio para as discussões dos grupos e sistematizar a documentação final.

Por fim, preparar o relatório final da Conferência municipal, que deverá ser encaminhado ao gestor local para conhecimento e devidas providências. Além disso, as deliberações deverão ser encaminhadas ao Conselho Estadual para deliberação posterior.

## RESUMINDO

1º identificar a necessidade da realização da conferência.

2º Definir data de sua realização.

3º decreto de chamamento para conferência pelo prefeito do município, definição da comissão organizadora pelo consea municipal se existir, elaboração, aprovação e publicação do regimento interno da conferência.

4º planejamento e execução pela comissão organizadora:

- definição do tema, caso o tema não tenha sido definido em âmbito nacional.
- realização de pré-conferências se for o caso.
- eleição dos delegados
- elaboração de materiais e documentos de apoio a conferência.
- definição do formato da conferência: grupos temáticos, apresentações, formato da plenária: agenda do evento

5º a conferência

6º elaboração do relatório para orientar o poder público municipal quanto às ações a serem realizadas

Importante se atentar que os custos para a realização da conferência provem do orçamento municipal

## EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Cada município na sua particularidade instalam os equipamentos de segurança alimentar para atender a política de combate à fome e ao desperdício de alimentos, segue abaixo alguns equipamentos de segurança alimentar:

**Cozinhas comunitárias ou industriais** – São equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que possuem capacidade de produção de refeições, com caráter de formação com cursos, oficinas culinárias. Além disso, desenvolvem atividades de inclusão produtiva, envolvendo ações sociais com participação dos conselhos municipais, entidades sociais e outros atores. Sua missão é formar e contribuir no empreendedorismo e geração de renda.

Como exemplo podemos citar os Restaurantes Bom Prato fixo e móvel, desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo e que tem como objetivo combater a fome das pessoas em situação de insegurança alimentar. No entanto, é importante que o município avalie as questões orçamentárias e a devida discussão em audiências públicas antes de propor os projetos e programas.

**Banco de Alimentos** – são estruturas físicas e/ou logísticas que ofertam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos, que seriam desperdiçados, e os destinam às instituições sociais que atendem um público em situação de alta vulnerabilidade.



**Restaurantes populares** – São espaços, normalmente, mantidos pelo poder público, que tem como objetivo garantia de acesso a uma refeição adequada para os que estão em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, a preços acessível. Normalmente é necessário verificar o número de populacional que dependerá do serviço.



**Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional** – São instrumentos públicos comunitários da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, que tem o objetivo de contribuir no combate à insegurança alimentar, com melhor aproveitamento dos alimentos, controle de peso, avaliação nutricional, além de oferecer cursos de geração de renda.

**Hortas comunitárias** – As hortas comunitárias têm o papel de produzir alimentos por meio de “produtores urbanos” voluntários. Contempla a política de agricultura urbana e periurbana, considerada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), como uma importante ação integrante de políticas de desenvolvimento sustentável, tendo em vista a segurança alimentar e nutricional, elementos fundamentais para o desenvolvimento e o bem-estar social.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DECRETO 59.146, DE 30 DE ABRIL DE 2013 - REORGANIZA O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CONSEA-SP E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

LEI 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 - CRIA O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN COM VISTAS EM ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUAL PAULISTA – ORIENTAÇÕES AOS CONSELHOS E CÂMARAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL/BERTASI, JACIARA APARECIDA (ORG). JOSÉ VALVERDE MACHADO FILHO (COORD) – SÃO PAULO – COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS, 2017.

CONSELHOS MUNICIPAIS: DESCENTRALIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LIMITES INSTITUCIONAIS SILVANA TÓTORA VERA CHAIA - CADERNOS METRÓPOLE N. 8, PP. 59-86, 2º SEM. 2002

RESOLUÇÃO Nº 09 - CAISAN, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E O CONTEÚDO DOS TERMOS PARA A ADESÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.



